



Manual de conduta da Toro Investimentos S/A. (“Sociedade”)

Política e procedimentos para
atividade de análise de valores
mobiliários

Versão Outubro/2018

Abrangência: O presente Manual aplica-se a todos os colaboradores da área de Análise de Valores Mobiliários da **Toro Investimentos S/A** (CNPJ 12.455.479/0001-30), assim entendidos: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições, tenham acesso a informações relevantes sobre tal área, suas atividades, especialmente os Analistas de Valores Mobiliários credenciados na forma da legislação vigente.

1. Introdução:

1.1. Esta versão do manual de conduta reflete os avanços e as melhorias obtidos ao longo dos últimos 8 (oito) anos de atuação da sociedade como participante regulado do mercado de valores mobiliários e tem como propósito atualizar as regras de conduta até então aplicáveis, tornando-as mais avançadas e eficientes no propósito de defender os interesses dos clientes da Sociedade e de garantir o mais elevado grau de *compliance* com a regulação vigente.

2. Objeto

2.1. Este manual atende ao disposto na Instrução CVM nº 598 de 03 de Maio de 2018, bem como demonstra alinhamento às melhores práticas aplicáveis à atividade de Análise de Valores Mobiliários evidenciando o cumprimento de todas as disposições a ela pertinentes.

2.2. O presente Instrumento tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários, em especial no que concerne ao devido tratamento de informações confidenciais, conflitos de interesse e segurança da informação. Apesar de estabelecer parâmetros de conduta mais rigorosos do que aqueles exigidos pela legislação que rege as atividades desenvolvidas pela sociedade, de nenhuma forma as presentes disposições importam na recomendação ou na exigência de conduta contrária ao disposto na legislação específica.

2.3. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades.

2.4. Este Manual se aplica de forma irrestrita aos relatórios de análise elaborados pela Sociedade e distribuídos pela Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a seus clientes.

3. Princípios:

3.1. Todos os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, probidade, ética profissional, lealdade e veracidade.

3.2. Todos os esforços em prol da eficiência no exercício das atividades desenvolvidas pela Área de



Análise de Valores Mobiliários devem visar a obtenção de melhor retorno aos investidores e clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

3.3. Os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

3.4. O relacionamento dos colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

4. Dever de NÃO utilização de informação privilegiada:

4.1. Os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários deverão:

(i) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, qualquer tipo de vantagem;

(ii) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;

(iii) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, qualquer vantagem; e

(iv) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral.

5. Dever de sigilo:

5.1. Os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repasadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

5.2. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes às atividades desenvolvidas pela Sociedade e proteção contra fraudes, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.



5.3. Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

5.4. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

5.5. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar seu superior imediato ou, se for o caso, o Diretor de *Compliance*, para obter orientação adequada, que deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial.

5.6. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria da Sociedade para que esta decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

6. Organização e Autonomia da Área de Análises:

6.1. A Área de Análise de Valores Mobiliários da Sociedade é autônoma e independente, não se subordinando hierarquicamente a nenhuma outra área. Todos os seus colaboradores reportam-se diretamente ao Diretor Responsável como forma de evitar conflitos de interesses ou fluxo indevido de informações.

6.2. A remuneração dos profissionais da Área de Análise de Valores Mobiliários não tem qualquer vinculação de natureza fixa ou variável ao desempenho de qualquer outra área da Sociedade ou de Sociedades Ligadas, assegurando que atuação dos analistas que dela fazem parte não sujeita-se à influência dos interesses comerciais da Sociedade ou aqueles de seus clientes.

6.3. A Área de Análise de Valores Mobiliários é segregada fisicamente das demais áreas da Sociedade, possuindo controles contra o fluxo indevido de informações tais como monitoramento de comunicações e controle físico de acesso à Área de Análise de Valores Mobiliários.

6.4. É de responsabilidade da Área de Análise de Valores Mobiliários obedecer aos controles e determinações previstos na Instrução CVM nº 598, de 03 de maio de 2018 e suas alterações posteriores.

6.5. As entidades credenciadoras de analistas de valores mobiliários com jurisdição sobre a Sociedade terão garantido pleno acesso às instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Instrução CVM nº 598, de 03 de maio de 2018.



7. Responsabilidades e Vedações dos Analistas de Valores Mobiliários:

7.1. Os analistas de valores mobiliários devem diligenciar para atuar de forma ética, profissional, proba e pautada na boa-fé e na retidão de princípios, cabendo-lhes, sempre, cumprir fielmente todas as exigências regulamentares bem como os manuais de melhores práticas da Sociedade.

7.2 Os analistas de valores mobiliários devem:

- a) Elaborar seus relatórios de forma clara e objetiva, sem nunca divulgar informações falsas, parciais ou que disseminem informações que não sejam de prévio conhecimento público.
- b) Diferenciar em seus relatórios dados factuais de projeções, teses, estimativas, convicções e opiniões de forma a não induzir o investidor a erro.
- c) Fundamentar suas projeções e estimativas sempre indicando premissas e metodologia utilizados e pautando-se em dados públicos obtidos de fontes confiáveis, deixando, sempre, tais dados disponíveis para consulta.
- d) Em todo relatório informar data e, no que couber, fonte dos dados.
- e) Reforçar, em todo contato mediato ou imediato com o público investidor, os riscos inerentes aos instrumentos financeiros discutidos no bojo da atividade de análise de valores mobiliários, sem mitigar riscos e sem prometer ou garantir resultados.
- f) Abster-se de prometer rentabilidade futura ou assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor;
- g) Utilizar linguagem serena e moderada em seus relatórios de análise.

7.3 São vedações aplicáveis a todos os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários, especialmente aos Analistas Credenciados na forma da regulação vigente:

- a) Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- b) Omitir informações sobre conflito de interesses;
- c) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor.



d) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

d.1.) 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou

d.2.) até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

e) Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada à oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:

e.1.) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

e.2.) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;

f) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e

g) Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor do objeto de análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto de análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

h) Negociar cotas de fundos de investimento quando o analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo ou quando o fundo concentrar seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios por ele produzidos.

É, ainda, vedado aos analistas de valores mobiliários e demais colaboradores da área de análise de valores mobiliários:

a) Sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

b) Divulgar informação privilegiada ou que não seja de conhecimento público.

c) Posicionar-se contrariamente às conclusões de seus relatórios de análise de forma pública sem que tenha emitido novo relatório modificando ou emendando sua opinião anterior.

d) Emitir opiniões ou avaliações de natureza pessoal, exagerada, leviana, desequilibrada ou tendenciosa.



e) Emitir ou aceitar emitir relatório de análise com certa e determinada conclusão em troca de qualquer tipo de benefício ou favor, financeiro ou não.

f) Ocultar qualquer atividade externa ou alheia à de analista de valores mobiliários que possa gerar conflito de interesses.

7.4. São exceções às vedações estabelecidas neste item apenas aquelas expressamente previstas nas Instruções CVM 598/18, sendo certo que, havendo dúvida, sempre prevalecerá a posição mais conservadora e restritiva como forma de coibir o surgimento de qualquer conflito de interesses ou infração às normas.

8. Conflitos de interesse:

8.1. Os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse no exercício de sua função.

8.2. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses dos clientes da Sociedade ou daqueles que tenham acesso ao material produzido pela Área de Análises.

8.3. A aparência de um conflito de interesse pode ser tão prejudicial quanto um conflito propriamente dito. Portanto, os colaboradores da Área de Análise de Valores Mobiliários devem exercer um julgamento sólido antes de se comprometer em qualquer atividade ou participar de qualquer transação que possa aparentar um conflito de interesse.

8.4. As posições potencialmente conflitantes serão sempre científicas à chefia da Área de Análise de Valores Mobiliários e à Diretoria de *Compliance* que desenvolverão uma comunicação formal aos investidores/clientes, para avaliação e aprovação.

8.5. Presente qualquer situação de configure conflito de interesses, o analista deve abster de realizar o relatório de análise e cientificar a chefia da Área de Análise de Valores Mobiliários e à Diretoria de *Compliance* que decidirão sobre a possibilidade de sua participação na elaboração de referido relatório sendo certo que, nesse caso, constarão os alertas e declarações previstos na ICVM 598/18 que couberem no disclaimer associado ao relatório de análise.

8.6. Os analistas de valores mobiliários devem certificar, respeitadas as disposições pertinentes deste manual, que:

a) Suas análises e pareceres sobre valores mobiliários e seus emitentes, bem como suas conclusões refletem exclusivamente sua visão pessoal e independente.

b) Sua remuneração não está nem esteve relacionada de qualquer forma aos seus pontos de vista e/ou às recomendações emitidas.



- c) Não houve imposição interna quanto às conclusões obtidas no relatório de análise.
- d) Não possuem vínculo com pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do relatório de análise.
- e) Não detêm de forma direta ou indireta, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto de análise nem interesse comercial em relação ao emissor ou valor mobiliário objeto de análise.
- f) Não estejam e nem tenham seu cônjuge ou companheiro envolvido na alienação, aquisição ou intermediação dos valores mobiliários objeto de análise.
- g) Não possuam e nem o façam seu cônjuge ou companheiro, de forma direta ou indireta, interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de análise ou posição de qualquer natureza em ativos objeto de cobertura, exceção legalmente feita à negociação de cotas de fundo de investimento quando, cumulativamente, o analista não exercer qualquer tipo de influência sobre a administração ou gestão do fundo e este não concentre seus investimentos em setores ou empresas abrangidos pelo relatório.
- h) Não incorrem, direta ou indiretamente, em conjunto com o coautor de qualquer Relatório de Análise ou isoladamente, em nenhuma das situações previstas no Art. 21, II da Instrução CVM nº 598, de 03 de Maio de 2018.
- i) Se houver ocorrido qualquer situação que denote conflito de interesses, ainda que não prevista expressamente por este Manual e sem prejuízo do disposto no item 8.5.

8.6.1. Havendo qualquer das situações acima, deverá o analista proceder conforme disposto no item 8.5. deste Manual.

8.6.2. A ausência de declaração positiva quanto à eventual existência de conflito de interesses supre sua declaração negativa e a ela é equivalente.

8.7. Como formas adicionais às já descritas de administração de conflitos de interesse, fica estabelecido que:

- a) Os relatórios de análise não publicados sujeitam-se à revisão somente pela área de *Compliance*, não podendo ter, salvo violação legal, o mérito das conclusões alcançadas controlado.
- b) É vedada qualquer influência sobre o analista para, antes ou após a elaboração de qualquer relatório, induzir o alcance de determinada conclusão a qualquer título.
- c) O envio de informações e relatórios, no todo ou em parte, ainda não publicados a terceiros é expressamente vedado, aplicando-se essa vedação especialmente ao envio de qualquer material à empresa objeto de análise.



d) Os analistas de valores mobiliários são expressamente proibidos de exercer qualquer função, remunerada ou não, junto a empresa emissora de valores mobiliários sujeitos à sua cobertura ou a empresas de atuação no mesmo setor.

e) Qualquer atividade externa que possa influenciar a atividade do analista ou permitir a divulgação de suas conclusões deve ser previamente aprovada pela área de *Compliance*.

f) O analista deverá recusar qualquer tipo de brinde ou favorecimento, dando ciência de sua oferta à chefia da Área de Análise de Valores Mobiliários e à Diretoria de *Compliance*, especialmente quando oferecidos por empresas emissores de títulos ou valores mobiliários objeto de análise.

g) Todo contato mantido entre o analista de valores mobiliários e qualquer emissor de título ou valor mobiliário sujeito a análise deverá ser cientificado à chefia da Área de Análise de Valores Mobiliários e à Diretoria de *Compliance* e deverá se pautar na cautela, na não obtenção de informações privilegiadas e no privilégio dos canais de comunicação públicos e transparentes.

h) Os contatos de que trata a alínea 'g' devem preferencialmente ser feitos por meios que permitam rastreabilidade, tais como ligações gravadas através de qualquer dos ramais telefônicos da Sociedade ou por escrito. Em caso de reuniões presenciais, o analista deve sempre estar acompanhado de pelo menos uma outra pessoa, salvo impossibilidade justificada.

10. Diretores Responsáveis na forma ICVM 598/18

10.1 Fica nomeado Márcio Placedino Bicalho Martins como responsável implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela ICVM 598/18.

10.2 Fica nomeado Rafael Panonko Pereira Caldas pela atividade de análise de valores mobiliários, na forma estabelecida pela ICVM 598/18.

10.2.1. É responsabilidade do Diretor mencionado no caput a emissão dos alertas a que alude o Art. 22 da ICVM 598/18

11. Disclaimer

11.1. O Disclaimer referente aos relatórios de análise elaborados pela Sociedade, ressalvadas eventuais inclusões de alertas nos termos deste Manual ou da Legislação, pode ser acessado no link: <http://app.tororadar.com.br/#/disclaimer>, na página da Sociedade na rede mundial de computadores e é disponibilizado a quaisquer interessados mediante solicitação.



